



LEI Nº 1.063/2015

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, constante do Anexo Único.

Art. 2º - O Município de Joaquim Nabuco, através do Conselho Municipal de Educação procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, através de Conferências Municipais de Educação que ocorrerão a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á após o primeiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Conselho Municipal de Educação aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, as Instituições Educacionais Públicas e Privadas deverão, com base no Plano

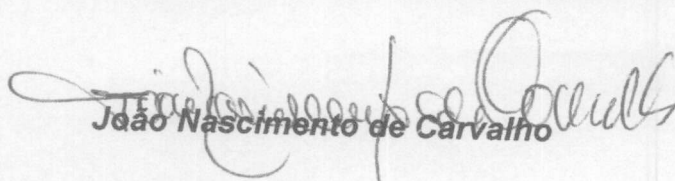


Municipal de Educação, elaborar seus projetos Políticos Pedagógicos de acordo com as estratégias e metas aqui estabelecidas.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade nabuquense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 23 de junho de 2015.



João Nascimento de Carvalho

Prefeito Municipal